

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EDITAL ARINTER Nº 02/2023, DE 14 DE MARÇO 2023

**PROGRAMA DE BOLSAS IFCE INTERNACIONAL**

O Assessor de Relações Internacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Nº 015/2012, do Conselho Superior (CONSUP/IFCE), torna público o processo seleção de candidatos a bolsas de mobilidade acadêmica no âmbito do Programa de Bolsas IFCE Internacional – Ano 2023.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. O presente edital tem como base a Resolução CONSUP Nº 015/2012, que institui o Programa de Bolsas IFCE Internacional no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE para o envio anual de alunos a fim de cursarem um semestre acadêmico em instituições de ensino no exterior.
- 1.2. Este edital destina-se à seleção de estudantes regularmente matriculados nos 16 *campi* do IFCE (incluídos *campi* avançados) que aderiram à **9ª edição do Programa de Bolsas IFCE Internacional**, com o objetivo de ofertar bolsas de estudos no exterior aos discentes de nível técnico e/ou superior interessados em cursar um semestre acadêmico em instituições de ensino estrangeiras, parceiras do IFCE, de acordo com o país de destino, área/curso e nível pré-definidos por cada *campus* que tenha aderido ao presente edital.
- 1.3. O número total de bolsas de estudos a ser concedido por meio deste edital está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros alocados para o presente programa no orçamento da Assessoria de Relações Internacionais (Arinter).
- 1.4. O semestre acadêmico a ser cursado pelos discentes selecionados pelo presente edital deverá ocorrer **no SEGUNDO semestre letivo de 2023 ou no PRIMEIRO semestre letivo de 2024**, estando sujeito a sofrer alterações de acordo com o processo de alocação dos intercambistas em cada instituição receptora no exterior conforme os seus respectivos calendários letivos.

**2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

- 2.1. O Programa de Bolsas IFCE Internacional visa consolidar a internacionalização do IFCE, propiciando a interiorização dessas ações e oportunizando a participação de alunos de diferentes níveis de ensino em intercâmbios acadêmicos internacionais, incluindo discentes do ensino técnico e graduação. Trata-se de um programa institucional de mobilidade acadêmica internacional, desenhado como uma demanda habitual já incluída no orçamento anual da instituição, de forma que o IFCE não depende das eventuais oportunidades de fomento de terceiros à participação de seu corpo discente em programas de mobilidade internacional.
- 2.2. O programa tem como objetivos específicos:
  - I. Oferecer aos discentes do IFCE a oportunidade de estudo em instituições de ensino de excelência em diferentes países;
  - II. Permitir a atualização de conhecimentos em matrizes curriculares diferenciadas, possibilitando o acesso de nossos estudantes a instituições de elevado padrão de qualidade e visando complementar a formação técnico-científica em suas áreas de

estudo e afins;

- III. Complementar a formação de nossos estudantes, a fim de que se tornem cidadãos preparados para o mundo globalizado no qual vivemos, tanto no âmbito profissional quanto pessoal, e trazendo estas experiências para o IFCE, após o seu retorno, para que toda a comunidade acadêmica seja beneficiada por meio da disseminação dessa experiência.

### 3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Para inscrever-se, o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado e cursando disciplinas em um dos cursos para o qual haja oferta de vaga para bolsa do Programa IFCE Internacional, conforme determinado pelo próprio *campus* de origem do candidato (ver Anexo I);
- II. Ter nacionalidade brasileira;
- III. Ser maior de 18 anos de idade no ato da inscrição neste edital;
- IV. Possuir documento oficial de identidade válido e CPF;
- V. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0;
- VI. Ser proficiente no idioma oficial adotado pela instituição de ensino receptora (um teste de proficiência adequado ao nível será exigido, exceto para os candidatos com destino a Portugal);
- VII. Ter cursado, no mínimo, o primeiro semestre, ou estar cursando, no máximo, o penúltimo semestre do curso no qual está regularmente matriculado quando do momento da inscrição neste edital, pois se faz obrigatório dar prosseguimento aos seus estudos no IFCE, uma vez realizado o intercâmbio;**
- VIII. Caso o candidato tenha reprovação em alguma disciplina, deverá comprovar, no momento da inscrição, que a(s) mesma(s) já foi(ram) cursada(s) com êxito, por meio do próprio histórico acadêmico ou declaração comprobatória;
- IX. Não ter sido bolsista de qualquer outro programa de mobilidade internacional presencial coordenado ou patrocinado pelo IFCE;
- X. Cumprir todas os prazos estabelecidos neste edital, assim como apresentar todos os documentos por ele exigidos.

### 4. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

4.1. Ao candidatar-se e ser selecionado pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional, o estudante assume os seguintes compromissos:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, no período em que estiver na instituição estrangeira;
- II. Fazer referência ao IFCE e ao Programa de Bolsas IFCE Internacional nas publicações e trabalhos apresentados, que sejam produto das atividades desenvolvidas no programa;
- III. Na ocorrência de desistência ou abandono dos estudos durante a estadia no exterior, o bolsista fica obrigado a devolver ao IFCE todos os valores recebidos até então, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado com os documentos comprobatórios apropriados, e desde que tenha sido previamente solicitado por escrito e aprovado pela Assessoria de Relações Internacionais (Arinter/IFCE) e pela gestão do seu Campus de origem;
- IV. No retorno ao Brasil, o bolsista deverá apresentar à coordenação ou departamento de seu curso toda a documentação necessária para requerer a validação dos seus estudos no exterior;
- V. Seguir o plano de atividades definido e aprovado;

VI. Retornar, obrigatoriamente, ao IFCE, no prazo de até 30 (trinta) após o término do semestre acadêmico cursado no exterior, **a fim de dar prosseguimento ao seu curso** e disseminar os conhecimentos obtidos e as experiências vivenciadas;

VII. Deve apresentar, em seu *campus* e à Assessoria de Relações Internacionais (Arinter), um relatório acadêmico escrito sobre as disciplinas e atividades desenvolvidas durante o programa no exterior, bem como fazer uma apresentação oral, por meio de palestra, oficina ou seminário, para os seus colegas de curso e/ou departamento sobre a experiência vivida. O relatório acadêmico deve ser avaliado e aprovado pelo professor tutor do aluno, de seu *campus* de origem no IFCE, contendo a sua assinatura ao final do documento, com o seu parecer;

VIII. Apresentar o relatório financeiro à Arinter até 30 (trinta) após o término do semestre acadêmico cursado no exterior;

IX. Apresentar o Termo de Compromisso em que se obriga a cumprir todas as regras estabelecidas pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional neste edital.

X. Apresentar o Termo de Responsabilidade Financeira, devidamente preenchido, assinado e datado, por meio do qual o seu responsável financeiro assume conjuntamente a responsabilidade em caso de débitos financeiros para com o IFCE, em decorrência de desvio de finalidade e/ou inadimplência do bolsista com os compromissos assumidos perante este programa, e resultantes de ação judicial ou extrajudicial.

4.2. Caso o bolsista não retorne ao Brasil e ao IFCE para retomar as suas atividades acadêmicas no prazo estabelecido neste edital, ele deverá devolver ao erário todos os recursos nele investidos para realização do intercâmbio pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional, sob pena de sofrer instauração de processo disciplinar, conforme procedimento previsto no Regulamento da Organização Didática (ROD); Além de instauração do processo administrativo de cobrança, bem como, a comunicação dos fatos à Instituição parceira desse Instituto Federal, no que diz respeito à condição de imigrante ilegal, para que adotem as medidas previstas na legislação do país anfitrião;

4.3. Além do Termo de Compromisso, o candidato aprovado deverá apresentar à Arinter o Termo de Responsabilidade Financeira, o Termo de Aceite da Bolsa e também fornecer os dados bancários (conta corrente), que deverão ser de titularidade do bolsista, e vinculados ao seu CPF.

4.4. Os modelos do Termo de Compromisso e do Termo de Responsabilidade Financeira estabelecidos no item 4.1, respectivamente incisos IX e X, que estão disponíveis nos Anexos (Anexos II e IX).

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no período de **17 a 26 de março de 2023**, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <http://arinter.ifce.edu.br/inscricao.php> e a submissão eletrônica da documentação estabelecida no item 5.4, até às **23h59min do dia 26 de março de 2023**, sendo necessário ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS para finalizar a inscrição.

5.2. Não serão aceitas inscrições submetidas fora do prazo, com documentação incompleta ou enviadas por qualquer outro meio que não seja o informado no item 5.1.

5.3. As informações prestadas no processo de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), na forma da Lei, dispondo o IFCE, no caso de dados incorretos, incompletos ou inverídicos, mesmo que constatados posteriormente, do direito de excluir o(a) candidato(a) deste processo de seleção e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.4. Os candidatos deverão anexar no formulário de inscrição, conforme procedimento

estabelecido no item 5.1 deste edital, os seguintes documentos digitalizados no formato PDF:

- I. Histórico escolar completo e atualizado do curso no qual o candidato está atualmente matriculado no IFCE, contendo o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e código de autenticidade emitido via *Internet*, ou a assinatura e o carimbo de servidor responsável na instituição;
  - II. Declaração de matrícula atualizada com código de autenticidade emitido via *Internet* ou com assinatura e carimbo de servidor responsável na instituição, contendo as disciplinas que estão sendo cursadas no semestre atual ou a serem cursadas no semestre que se inicia;
  - III. Formulário do perfil econômico preenchido e assinado (Anexo III);
  - IV. Documentos comprobatórios da renda familiar *per capita*, conforme Anexo IV do edital;
  - V. Comprovante de residência mais recente (um dos últimos 3 meses), contados a partir da data de publicação deste edital, preferencialmente a conta de energia elétrica;
  - VI. Ficha de pontuação de participação em atividades acadêmicas (Anexo V). Este subitem é CLASSIFICATÓRIO, não sendo, portanto, de caráter obrigatório ou eliminatório;
  - VII. Comprovações de participação em atividades acadêmicas, caso os possua, em programas institucionais de iniciação científica, de desenvolvimento tecnológico, de pesquisa e inovação, de extensão, de iniciação à docência e/ou monitoria, como BOLSISTA e/ou VOLUNTÁRIO, além da do recebimento de premiações acadêmicas/escolares/profissionais. Este subitem é CLASSIFICATÓRIO, não sendo, portanto, de caráter obrigatório ou eliminatório;
- 5.5. Caso o candidato não apresente a Ficha de Pontuação (Anexo V) acompanhada dos documentos comprobatórios no momento da inscrição, ele não pontuará no critério de participação em atividades acadêmicas (AC).
  - 5.6. Para os comprovantes indicados no subitem VII, somente serão aceitas, para fins de pontuação no presente edital, as atividades acadêmicas devidamente comprovadas por meio de documentos timbrados emitidos pelo professor orientador e/ou setor responsável pelo projeto ou programa, devidamente identificados, assinados e datados.
  - 5.7. Nesta seleção, faz-se necessário que o candidato apresente **todos os documentos de comprovação de renda estabelecidos neste edital. A falta de qualquer documento solicitado, ou apresentação de documentos incorretos, rasurados, incompletos e/ou desatualizados implicará no indeferimento do candidato deste processo seletivo.**
  - 5.8. Para avaliação detalhada da renda familiar declarada pelo candidato, em candidaturas com documentação completa em que restem dúvidas, a Arinter poderá solicitar documentação complementar e/ou a visita domiciliar por Assistentes Sociais do IFCE, contando com a presença dos pais do candidato ou de seus responsáveis legais.
  - 5.9. Ao inscrever-se, o candidato declara que conhece e está de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Edital e nas normas pertinentes ao Programa de Bolsas IFCE Internacional.
  - 5.10. A Arinter não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos, congestionamento de linhas e/ou falhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## **6. DA SELEÇÃO POR REGIÃO ADMINISTRATIVA DO IFCE**

- 6.1. O processo de seleção dos candidatos à mobilidade acadêmica por Região Administrativa do IFCE **será realizado pela Arinter, em parceria com cada campus de origem do candidato**, e consistirá nas seguintes fases eliminatórias e classificatórias:

**1ª Fase** – Análise da documentação comprobatória dos candidatos pelos seus respectivos campi quanto aos pré-requisitos mínimos de inscrição estabelecidos no edital;

**2ª Fase** – Uma vez atendidos os pré-requisitos mínimos de inscrição citados acima, os candidatos

serão classificados em ordem decrescente de pontuação em cada campus, considerando-se os seguintes critérios e fórmula:

I. Maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), sendo o mínimo exigido de 7,0 (sete):  
**Peso 3**

II. Maior vulnerabilidade econômica (VE), baseada nos subitens III a IV do item 5.4 deste edital:  
**Peso 2**

III. Maior pontuação por participação comprovada em Atividades Acadêmicas (AC), conforme os subitens VI e VII, do item 5.4 deste edital, e pontuação obtida na Ficha de Pontuação de AC (Anexo V): **Peso 1**

**Fórmula para Pontuação Final (PF) para Portugal e 2ª Fase (PF2) para Canadá e Argentina:**

$$PF/PF2 = \frac{CRA \times 3 + VE \times 2 + AC \times 1}{6}$$

- 6.2. Os candidatos competirão pelas vagas, entre si, dentro de seu próprio *campus* de origem, conforme adesão do *campus*.
- 6.3. Os candidatos serão classificados de acordo com a nota obtida na Pontuação Final (PF) por *campus* de origem, e comporão a lista interna de classificados e classificáveis de cada *campus*. Uma vez obtida a lista interna de classificados e classificáveis de cada *campus*, tais estudantes serão ordenados por cada região administrativa na qual o seu *campus* está inserido seguindo o mesmo critério de classificação estabelecido no subitem 6.3.
- 6.4. Candidaturas inelegíveis, incompletas ou fora do prazo serão desconsideradas.
- 6.5. Nos casos de empate, a partir dos critérios estabelecidos pelo programa, deverão ser priorizados os seguintes parâmetros de desempate entre os candidatos:
  - I. Candidato com maior carga horária cumprida; e
  - II. Candidato com maior idade.
- 6.6. O resultado da seleção será divulgado na página eletrônica do IFCE de acordo com o cronograma estabelecido neste edital.
- 6.7. A classificação do candidato em seu *campus* de origem não assegura a concessão da bolsa de estudo, sendo a distribuição das bolsas por cada região administrativa do IFCE realizada de acordo com os critérios estabelecidos no item 8 deste edital.

## **7. DA SELEÇÃO POR REGIÃO ADMINISTRATIVA PARA PAÍSES DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

- 7.1. O processo de seleção dos candidatos à mobilidade acadêmica para **países de língua estrangeira (Canadá e Argentina)** será realizado pela Arinter. Os candidatos pré-selecionados provenientes dos *campi que* tenham optado por Canadá ou Argentina como país de destino, ainda deverão participar das seguintes fases eliminatórias e classificatórias de forma que comprovem a sua proficiência linguística nos idiomas dos países supracitados:

**3ª Fase – Avaliação da Proficiência (AP), por meio de um exame escrito de múltipla escolha,** no idioma estrangeiro correspondente à vaga ofertada neste edital, conforme descrito no item 9, e classificação em ordem decrescente, considerando-se os seguintes critérios e fórmula para pontuação desta fase (PF3):

- I. Maior pontuação obtida na 2ª Fase (PF2);
- II. Obtenção de, no mínimo, 70% do total da avaliação de proficiência.

**Fórmula da Pontuação da 3ª Fase (PF3):**

$$PF3 = \frac{PF2 \times 1 + AP \times 2}{3}$$

3

**4ª Fase – Avaliação da Proficiência Oral, por meio de entrevista virtual, para os três (3)**

primeiros classificados em cada idioma e por cada campus na 3ª Fase desta seleção, em local, data e horário a serem divulgados por meio de convocação divulgada na página eletrônica do IFCE e mensagem enviada ao *e-mail* de cada candidato. Para a realização dessa avaliação, os candidatos deverão estar munidos de documento oficial de identificação válido com foto;

- 7.2. Os candidatos classificados para a 4ª Fase que não comparecerem ao exame de proficiência oral estarão automaticamente eliminados deste processo seletivo.
- 7.3. A proficiência oral dos candidatos será avaliada no idioma estrangeiro do país de destino, com duração média entre 15 a 20min, por meio da atribuição de notas na escala de 0 a 10, sendo exigida a nota mínima de 7,0 na avaliação para classificação dos candidatos.
- 7.4. Os candidatos competirão pelas vagas, entre si, dentro de seu próprio *campus* e por cada região administrativa na qual o seu campus está inserido.
- 7.5. Os candidatos serão classificados em cada *campus* e por cada região administrativa na qual o seu campus está inserido, de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida considerando-se a média aritmética simples das notas das três fases (2ª, 3ª e 4ª), de acordo com a seguinte fórmula:

#### **Fórmula da Pontuação Final (PF)**

$$PF = \frac{PF2 + PF3 + PF4}{3}$$

- 7.6. Os candidatos comporão a lista interna de classificados e classificáveis por *campus* de origem e por cada região administrativa na qual o seu campus está inserido.
- 7.7. Nos casos de empate, serão considerados os mesmos critérios estabelecidos no item 6.5 deste edital.
- 7.8. Os resultados das diversas fases serão divulgados na página eletrônica do IFCE de acordo com o cronograma estabelecido no item 14.
- 7.9. A classificação do candidato no *campus* de origem não assegura a concessão da bolsa de estudo, sendo a distribuição das bolsas para o Canadá e Argentina realizada de acordo com os critérios estabelecidos no item 8 deste edital.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS PREVISTAS**

- 8.1. Serão consideradas as candidaturas de alunos de cursos da educação profissional, científica e tecnológica, de acordo com a tabela de vagas no Anexo I e conforme adesão de cada *campus*.
- 8.2. Estão previstas **10 (dez) bolsas** para mobilidade acadêmica de alunos de cursos técnicos e de graduação do IFCE, distribuídas proporcionalmente à demanda apresentada pelos *campi* do IFCE quando da adesão ao programa e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Assessoria de Relações Internacionais (Arinter).
- 8.3. As bolsas previstas serão preferencialmente distribuídas conforme o quadro a seguir:

Região	Campus Aderente	Nº de Bolsas
<b>1</b>	Fortaleza Horizonte Pecém Paracuru Umirim	02
<b>2</b>	Canindé Boa Viagem	02
<b>3</b>	Limoeiro do Norte Morada Nova Quixadá Tabuleiro do Norte	02
<b>4</b>	Acaraú Tanguá Ubajara	02
<b>5</b>	Acopiara Juazeiro do Norte	02

8.4 A distribuição das bolsas previstas entre os candidatos ocorrerá da seguinte forma:

8.4.1. O candidato com a melhor pontuação em cada *campus* comporá uma lista geral dos melhores classificados de todo o IFCE por região administrativa, conforme adesão inicial do *campus*.

8.4.2. Os melhores classificados de todo o IFCE, por região administrativa, serão ranqueados em ordem decrescente, de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida pelo candidato na seleção.

8.4.3. Para efeitos de concessão das bolsas custeadas pela própria Arinter, após a elaboração da lista geral de candidatos melhor classificados na seleção, por região administrativa, entre todos os *campi*, as bolsas serão distribuídas respeitando-se a ordem de classificação estabelecida no item 8.4.2, até o limite orçamentário e financeiro disponível para o programa.

8.4.4. Nos casos em que os *campi* tenham ofertado uma vaga extra, por conta própria (além da disponibilidade orçamentária da Arinter), o preenchimento dessa vaga será realizado respeitando-se a ordem de classificação interna de cada *campus*.

8.4. Na impossibilidade de atender a alocação do candidato em instituição parceira de determinado país, a Arinter envidará todos os esforços visando ao redirecionamento do bolsista para outra instituição parceira equivalente em outro país, em comum acordo com o aluno e a direção do seu *campus* de origem e desde que atenda a sua habilidade no idioma da nova instituição receptora.

## 9. DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA ESCRITO

9.1. Para a realização do exame de proficiência, os candidatos deverão comparecer ao local do exame, na data e horário estabelecidos no edital, munidos de caneta esferográfica nas cores azul ou preta e documento oficial de identificação válido com foto.

9.2. Não será permitido qualquer tipo de consulta ou uso de dicionários e de equipamentos eletrônicos durante a realização do exame.

9.3. O exame de proficiência terá a duração de três (03) horas e será realizado na cidade de Fortaleza/CE.

9.4. O candidato não poderá levar o caderno de questões nem a folha de respostas do exame de proficiência do local de realização do mesmo.

9.5. Os candidatos que não atingirem nota igual ou superior a 70% do total de questões na avaliação de proficiência no idioma estrangeiro estarão automaticamente eliminados deste processo seletivo.

9.6. Os candidatos classificados para a 3ª Fase que não comparecerem ao exame de proficiência escrita estarão automaticamente eliminados deste processo seletivo.

## 10. DA SUBMISSÃO DE RECURSOS

- 10.1. Para os efeitos deste edital, entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão (resultados das fases e homologação), o qual deve apresentar justificativas ou explicações que possam contribuir para uma revisão do exame ou de seu resultado.
- 10.2. O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante entender que houve falha de procedimento operacional ou administrativo, descumprimento do edital ou não observância das normas que o regem.
- 10.3. Não serão consideradas como recurso as solicitações de alteração na documentação apresentada pelo candidato ou de juntada de documentos posteriores ao procedimento de inscrição.
- 10.4. Os recursos deverão ser interpostos à Arinter por escrito, em formulário próprio (Anexo VI), assinados pelo proponente, exclusivamente por meio de correspondência eletrônica para o endereço [arinter\\_reitoria@ifce.edu.br](mailto:arinter_reitoria@ifce.edu.br), em arquivo PDF anexo a mensagem intitulada "Edital Arinter 02/2023 – Recurso", até às 23h59min do último dia do prazo recursal de cada etapa.
- 10.5. Os recursos não têm efeito suspensivo ao presente edital.

## 11. DO PLANO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

11.1 O candidato selecionado pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional deverá apresentar um **Plano de Atividades/Contrato de Estudos**, contendo uma breve descrição das disciplinas a serem cursadas, as quais devem totalizar **um mínimo de 16 (dezesesseis) horas/aula por semana**, assim como o detalhamento de outras atividades acadêmicas previstas, caso existam. Para a elaboração deste plano/contrato, o(a) aluno(a) bolsista poderá contar com o apoio da Arinter e do coordenador de seu respectivo curso no IFCE.

11.2 O plano de atividade/contrato de estudo do(a) aluno(a) bolsista deverá observar a seguinte estrutura básica: nome, número de matrícula, curso, justificativa, objetivos, breve descrição das disciplinas a serem cursadas, créditos, horas/aula, detalhamento de outras atividades acadêmicas previstas, caso existam, cronograma de execução e resultados esperados

11.3 O plano de atividade/contrato de estudo deverá ser **avaliado e aprovado pela coordenação do curso** no qual o(a) aluno(a) está matriculado(a). Como comprovação, deverá ser apresentado o parecer da coordenação do curso contendo a referida aprovação de equivalência das disciplinas a serem cursadas no exterior com as do seu respectivo curso no IFCE.

## 12. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 12.1. O Programa de Bolsas IFCE Internacional outorgará as bolsas de estudo após o cumprimento de todas as etapas previstas nos itens anteriores.
- 12.2. A permanência do(a) aluno(a) no exterior será custeada pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional pelo período de um semestre acadêmico, conforme calendário definido pelas instituições de ensino anfitriãs.
- 12.3. Os candidatos selecionados receberão o valor da bolsa de estudos em Reais (R\$), de acordo com o país de destino, conforme quadro abaixo:

<b>País de Destino</b>	<b>Valor da bolsa em Dólar dos EUA*</b>
Argentina	US\$ 2.500
Canadá	US\$ 6.000
Portugal	US\$ 6.000

\* Conforme o câmbio vigente no dia da solicitação de pagamento das bolsas.

- 12.4. A bolsa deverá ser utilizada para custear as seguintes despesas obrigatórias:

- I. Passaporte;
  - II. Visto;
  - III. Seguro saúde;
  - IV. Acomodação;
  - V. Alimentação; e
  - VI. Material didático-pedagógico individual e intransferível, necessário ao desempenho de suas atividades acadêmicas.
- 12.5.A concessão da bolsa de estudo ao(à) candidato(a) selecionado(a) estará condicionada à prévia assinatura de Termo de Compromisso (ANEXO II), o qual estabelece às seguintes obrigações:
- I. Dedicar-se integralmente às atividades-fim durante o período dos estudos;
  - II. Retornar ao Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do período de validade da bolsa de estudo, para dar prosseguimento ao seu curso no IFCE;
  - III. Ressarcir o governo brasileiro de todo o investimento feito em sua formação no exterior, na eventualidade de ocorrência de desistência da bolsa anterior a sua partida ou durante o período do intercâmbio, salvo em caso fortuito, de força maior ou anulação do ato de concessão, desde que previamente solicitado e aprovado pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional; e
  - IV. Ressarcir o governo brasileiro de todo o investimento feito em sua formação no exterior, caso não retorne ao Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do período de validade da bolsa de estudo, para dar prosseguimento ao seu curso no IFCE.
- 12.6.O pagamento da bolsa será feito em duas parcelas, sendo a primeira efetuada após a divulgação do resultado final da seleção, a fim de atender as despesas de pré-embarque, e a segunda parcela a ser paga anteriormente ao embarque, visando à manutenção do discente na instituição estrangeira anfitriã.
- 12.7.A aquisição de computadores, *laptops*, *notebooks*, *tablets*, celulares e câmeras fotográficas NÃO é uma despesa elegível.
- 12.8.Uma vez cobertas as despesas obrigatórias acima relacionadas, o valor restante da bolsa deve ser utilizado para suprir despesas adicionais, tais como: transporte terrestre, taxas de serviço, comunicação (ligações internacionais), desenvolvimento de pesquisa e outras.
- 12.9. As despesas com o transporte aéreo e terrestre entre a origem e o destino são de responsabilidade do *campus* ao qual o aluno está matriculado. Cada *campus* poderá enviar mais de um aluno classificado ou classificável, desde que também assumam todos os valores referentes à bolsa de intercâmbio.

### 13. DO PASSAPORTE E DO VISTO

13.1 O bolsista é responsável pela obtenção do passaporte junto à Polícia Federal, bem como do visto junto às embaixadas e/ou consulados estrangeiros no Brasil.

### 14. DO CRONOGRAMA

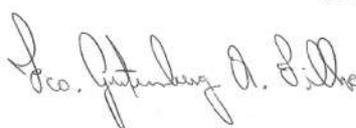
Data	Atividades
<b>14/03/2023</b>	Divulgação do Edital
<b>15/03/2023</b>	Interposição dos Recursos ao Edital
<b>16/03/2023</b>	Resultado dos Recursos
<b>17 a 26/03/2023</b>	Período de inscrição via <i>Internet</i>
<b>27/03 a 13/04/2023</b>	Período de análise pelos campi das candidaturas apresentadas
<b>18/04/2023</b>	Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo por região administrativa

<b>19/04/2023</b>	Apresentação de recursos relativos aos resultados preliminares
<b>20 e 24/04/2023</b>	Análise dos recursos
<b>26/04/2023</b>	Resultado dos recursos
<b>27/04/2023</b>	Resultado Parcial do processo seletivo por região administrativa
<b>03/05/2023</b>	Realização da 3ª Fase: aplicação do exame de proficiência para candidatos a países de língua estrangeira. O exame ocorrerá entre 14h00min e 17h00min no <i>Campus Fortaleza</i>
<b>05/05/2023</b>	Divulgação do resultado da 3ª Fase
<b>08/05/2023</b>	Apresentação dos recursos relativos à 3ª Fase
<b>09/05/2023</b>	Análise dos recursos
<b>11/05/2023</b>	Resultado dos recursos
<b>12/05/2023</b>	Realização da 4ª Fase – Avaliação Oral de candidatos a países de língua estrangeira
<b>15/05/2023</b>	Divulgação do resultado final da seleção por cada região
<b>18/05/2023</b>	Início do processo de alocação de cada selecionado nas instituições de ensino e preparação da documentação necessária para candidatura
<b>25/05/2023</b>	Previsão para solicitação de pagamento da 1ª parcela da bolsa
<b>13/06/2023 e 07/08/2023</b>	Orientações pré-partida
<b>Agosto de 2023</b>	Previsão do pagamento da 2ª parcela para intercambistas
<b>2023.2 ou 2024.1</b>	Previsão para realização dos estudos no exterior

## **15. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 15.1. A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato o direito à bolsa do Programa IFCE Internacional, ficando a concretização deste ato condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do IFCE e à ordem de classificação dos candidatos, conforme estabelecido no processo de seleção deste edital.
- 15.2. O Programa de Bolsas IFCE Internacional poderá, em função de aspectos formais e normas existentes nas legislações brasileiras e dos países receptores/anfitriões, e a seu único e exclusivo critério, alterar ou encerrar o presente edital independentemente do calendário estabelecido.
- 15.3. Poderão ser convocados alunos da lista de classificáveis, desde que respeitada a ordem de classificação dos candidatos.
- 15.4. Caso o aluno da lista de classificados ou de classificáveis, mas ainda não convocado, deixe de atender aos requisitos estabelecidos no subitem I do item 3.1 deste edital, o mesmo não mais terá o direito à bolsa ofertada pelo programa.
- 15.5. O aluno convocado para realizar o intercâmbio acadêmico no exterior deverá estar regularmente vinculado ao IFCE, não podendo já ter concluído o seu curso no período anterior à realização do intercâmbio.
- 15.6. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Assessoria de Relações Internacionais (Arinter/IFCE).
- 15.7. Caberá à Arinter escolher a instituição de ensino de destino do candidato, de acordo com a sua área de estudo e dentro da oferta de vagas estabelecidas pelas instituições anfitriãs.

Fortaleza, 14 de março de 2023.



Francisco Gutenberg Albuquerque Filho  
Assessor de Relações Internacionais

## ANEXO I – TABELA DE VAGAS POR CAMPUS CONFORME ADESÃO AO EDITAL

VAGAS SOLICITADAS*					
CAMPUS**	CURSO(S)	NÍVEL	PAÍS	IDIOMA	VAGAS POR CAMPUS
Acarauá	Licenciatura em Ciências Biológicas	Superior	Portugal	Português	1
Acopiara	Licenciatura em Ciências Biológicas	Superior	Portugal	Português	1
Boa Viagem	Licenciatura em Química	Superior	Portugal	Português	1
Canindé	Licenciatura em Música	Superior	Portugal	Português	1
Fortaleza	Bacharelado em Engenharia Civil	Superior	Portugal	Português	1
	Bacharelado em Engenharia de Computação				
	Bacharelado em Engenharia de Mecatrônica				
	Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações				
	Bacharelado em Turismo				
	Tecnologia em Gestão Ambiental				
	Tecnologia em Mecatrônica Industrial				
	Tecnologia em Saneamento Ambiental				
Horizonte	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	Técnico	Canadá	Inglês	1
	Licenciatura em Física	Superior	Portugal	Português	
Juazeiro do Norte	Licenciatura em Educação Física	Superior	Portugal	Português	1
	Licenciatura em Matemática				
	Bacharelado em Engenharia Ambiental				
	Bacharelado em Engenharia Civil				
	Tecnologia em Automação Industrial				
	Tecnologia em Construção de Edifícios				
Limoeiro do Norte	Licenciatura em Educação Física	Superior	Argentina	Espanhol	1
	Licenciatura em Música	Superior	Portugal	Português	
	Bacharelado em Agronomia				
	Bacharelado em Nutrição				
	Tecnologia em Alimentos				
	Tecnologia em Mecatrônica Industrial				
	Tecnologia em Saneamento ambiental				
Morada Nova	Bacharelado em Engenharia Civil	Superior	Portugal	Português	1
	Bacharelado em Engenharia de Aquicultura				
Paracuru	Tecnologia em Gestão Ambiental	Superior	Portugal	Português	1
Pecém	Técnico em Química - Subsequente	Técnico	Portugal	Português	1
Quixadá	Bacharelado em Engenharia Civil	Superior	Portugal	Português	1
Tabuleiro do Norte	Licenciatura em Letras Português/Inglês	Superior	Canadá	Inglês	1
Tanguá	Bacharelado em Ciência da Computação	Superior	Canadá	Inglês	1
Ubajara	Licenciatura em Química	Superior	Portugal	Português	1
Umirim	Licenciatura Plena em Letras -Português-Inglês	Superior	Canadá	Inglês	1

\* Vagas solicitadas no processo de adesão dos *campi* ao programa. O preenchimento de tais vagas com as respectivas bolsas está condicionado à disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros alocados para tal programa pela instituição, sendo as bolsas distribuídas de acordo com o item 8 deste edital.

\*\* O termo aqui empregado inclui também os *campi* avançados.



## ANEXO III – FORMULÁRIO DO PERFIL ECONÔMICO

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_

Fone(s): (    ) \_\_\_\_\_ E-mail(s): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

### Caracterização Familiar

**Observação:** Você deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda de **cada membro da família, incluindo aqueles desempregados (D), sem renda (SR) ou apenas estudantes (AE) maiores de idade**, em conformidade com as instruções constantes no Anexo IV. Por favor, consulte o referido anexo antes de preencher este formulário.

1. **Incluindo você**, quantas pessoas moram em sua casa? \_\_\_\_\_

2. Agora, discrimine abaixo o nome de cada membro da família (incluindo o próprio candidato) e a **renda bruta individual** de cada pessoa no mês **de fevereiro de 2023**. A seguir, some a renda total da família. Para o próprio candidato, o espaço "parentesco" deverá ficar em branco.

**Obs.:** O cálculo leva em consideração os **RENDIMENTOS BRUTOS** de cada pessoa da família e não a renda líquida.

Nome da pessoa	Parentesco	Idade	Profissão	Situação*	Renda Individual Bruta
<b>Total da Renda Familiar Bruta:</b>					<b>R\$</b>

**\*SITUAÇÃO:**

**CLT:** Empregado com carteira assinada / **SP:** Servidor Público / **MEI:** Microempreendedor Individual / **TS:** Trabalho sem vínculo empregatício (estágio, bolsa, avulso, autônomo, cooperado, *free-lancer*) / **NT:** Nunca trabalhou / **D:** desempregado / **AE:** Apenas estudante / **AP:** Aposentado ou pensionista / **SR:** Sem renda

3. Outras fontes de renda adicionais, se houver (com especificação e valor):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4. É beneficiário do programa de assistência estudantil do IFCE ou Bolsa Permanência?

(    ) Sim      (    ) Não

Quais auxílios você recebe? \_\_\_\_\_

Total de auxílios recebidos: R\$ \_\_\_\_\_

5. Participa de alguma modalidade de bolsa acadêmica? (Monitoria, Auxílio-Formação, Iniciação Científica, Bolsa de Extensão, Bolsa de Iniciação à Docência, PET, outras)

(    ) Sim      (    ) Não

Se sim, qual? \_\_\_\_\_

Valor da bolsa: R\$ \_\_\_\_\_

6. Quais dos bens abaixo a sua família possui?

Carro ( ) Ano/ Modelo: _____ Moto ( ) Ano/ Modelo _____
Computador ( ) Internet ( ) TV à Cabo ( ) Televisão ( ) <i>Home-Theater</i> ( ) Ar-condicionado ( )
Fogão ( ) Geladeira ( ) Micro-ondas ( ) Máquina de lavar ( ) Bicicleta ( ) Ventilador ( )
7. Forma de moradia:
Tipo: Casa ( ) Apartamento ( ) Pensão ( ) Dormitório ( ) Sítio ( ) Fazenda ( )
Imóvel: Quitado ( ) Financiado ( ) Alugado ( ) Emprestado ( )
Se você paga aluguel ou financiamento, qual o valor mensal atual? R\$ _____
Material: Tijolo/Alvenaria ( ) Taipa/ Barro ( ) Madeira ( ) Lona/Papelão ( )
Possui Banheiro(s)? Sim ( ) Quantos? _____ Não ( )
Quantos compartimentos possui a sua moradia? _____

**Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras e posso comprová-las caso seja requerido. Estou ciente, portanto, de que, para os casos de candidaturas com documentação completa em que restem dúvidas, a comissão avaliadora poderá solicitar documentação complementar e/ou a visita domiciliar por Assistentes Sociais do IFCE para avaliação detalhada contando com a presença dos pais ou responsáveis.**

**Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada durante ou posteriormente à esta seleção em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o indeferimento/desclassificação e cancelamento da bolsa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.**

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

## ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA RENDA FAMILIAR BRUTA

Nesta seleção, o candidato deve apresentar **todos os documentos de “comprovação de renda” ou de “ausência de renda”** exigidos neste edital, sob pena de eliminação do candidato deste processo seletivo.

### **CONCEITOS BÁSICOS PARA INFORMAÇÕES DE RENDA FAMILIAR**

Conforme estabelecido no item 5.4, subitem VIII, deste edital, o candidato às bolsas do Programa IFCE Internacional deverá comprovar, no momento da inscrição, a renda familiar.

Para efeitos das informações sobre a renda familiar, considera-se:

- **Família:** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- **Morador:** a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante na presente seleção.
- **Renda familiar bruta:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família.
- **Renda familiar bruta *per capita*:** a razão entre a renda familiar bruta e o total de pessoas da família.

Caso o candidato divida aluguel com mais pessoas que não são seus familiares/parentes ele **NÃO DEVE CONSIDERÁ-LOS COMO FAMÍLIA** (grupo familiar), a não ser que estas pessoas contribuam para a renda ou dependam da renda do candidato, constituindo neste caso uma unidade familiar.

### **DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR**

Segue a documentação mínima para comprovação das informações de renda, que **dependerá da atividade econômica da família** (se trabalhadores assalariados, se envolvidos em atividades rurais, se aposentados e pensionistas, se autônomos e profissionais liberais ou se beneficiários de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou que possuam outras fontes de renda).

**O discente deverá apresentar a documentação completa e suficiente para a comprovação de renda de cada membro da unidade familiar, incluindo aqueles desempregados (D), sem renda (SR) ou apenas estudantes (AE) maiores de idade, enviando ao menos dois dos seguintes documentos abaixo relacionados referente ao mês de novembro de 2022, de acordo com as situações que se apliquem ao membro da família:**

- a) **TRABALHADORES ASSALARIADOS (Pessoas que possuem vínculo empregatício):**
- Cópia do contracheque do mês de **fevereiro de 2023**;
  - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação, páginas do contrato de trabalho atual e da última alteração salarial);
  - Extrato bancário do mês de **fevereiro de 2023**.
- b) **ATIVIDADE RURAL:**
- Declaração de Imposto de Renda – IRPF (Exercício de 2022/Ano-calendário de 2021) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), caso declare;

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso;
- Extrato bancário do mês de fevereiro de 2023 de cada pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- Notas fiscais de vendas.

**c) APOSENTADOS E PENSIONISTAS (Pessoas aposentadas, beneficiárias do BPC ou com pensão oficial):**

- Extrato do INSS ou Instituto de Previdência Próprio comprovando o pagamento do benefício do mês de fevereiro de 2023;
- Extrato bancário do mês de fevereiro de 2023.

**d) AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS (Pessoas que trabalham como autônomos, avulsos ou profissionais liberais):**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das páginas da identificação, páginas do contrato de trabalho atual e da página seguinte em branco
- Declaração de IRPF 2022 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Recibo de pagamento do mês de fevereiro de 2023 ou Declaração de renda (ver Anexo VII).

**e) ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS (Pessoas que possuem renda proveniente de estágio, bolsa ou assemelhados):**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das páginas da identificação, páginas do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco;
- Cópia do contrato de estágio, constando o valor da bolsa ou cópia do contracheque de estágio, se houver, ou declaração de renda.

**f) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Contrato de locação ou arrendamento vigente devidamente registrado em cartório acompanhado do último comprovante de recebimento do aluguel.

**g) OUTRAS FONTES DE RENDA (Pessoas que possuem renda proveniente de outras fontes tais como pensão não-judicial, ajuda financeira de terceiros, etc.):**

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Declaração de renda (ver modelo no Anexo VII).

**h) DESEMPREGADOS E PESSOAS SEM RENDA (Pessoas que estejam desempregadas e/ou que não possuam renda própria, incluindo ESTUDANTES maiores de idade):**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das páginas da identificação, das páginas do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco;
- Declaração de que não exerce atividade remunerada (ver modelo no Anexo VIII)

**Observações:**

- *As pessoas que não possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deverão **declarar por escrito** que não possuem o documento, anexando ao restante da documentação.*
- *O modelo que consta do anexo VII só deverá ser usado por quem não tem outra forma de comprovação de renda.*

## ANEXO V – FICHA PARA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIFICADAS NO EDITAL

### EDITAL ARINTER Nº 02/2023 PROGRAMA DE BOLSAS IFCE INTERNACIONAL

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Item	Crítérios	Pontuação por item	Nº de semestres/prêmios pontuados	Número de identificação do documento comprobatório	Pontuação atribuída pelo candidato (Auto-avaliação)	Pontuação atribuída pelo Avaliador (Exclusivo da Arinter)
1	Participação como bolsista ou voluntário em programas institucionais de iniciação científica, iniciação tecnológica, pesquisa e inovação, comprovada por meio de declaração ou certificado da instituição ou da agência financiadora da bolsa/programa.	1,5 pontos por semestre acadêmico (20 semanas de atividades)				
2	Participação como bolsista ou voluntário em programas institucionais de extensão, comprovada por meio de declaração ou certificado da instituição ou da agência financiadora da bolsa/programa.	1,5 pontos por semestre (20 semanas de atividades)				
3	Participação como bolsista ou voluntário no Programa de Educação Tutorial, comprovada por meio de declaração ou certificado da instituição ou da agência financiadora da bolsa/programa.	1,5 pontos por semestre (20 semanas de atividades)				
4	Participação como bolsista ou voluntário no Programa de Iniciação à Docência (PIBID) ou no Programa Institucional de Monitoria como bolsista ou voluntário, comprovada por meio de declaração ou certificado da instituição ou da agência financiadora da bolsa/programa.	1,5 pontos por semestre (20 semanas de atividades)				
5	Prêmios e menções honrosas por distinção acadêmica/escolar e/ou profissional devidamente comprovados.	1,0 ponto por premiação				
<b>Total de Pontos</b>						
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA</b>					<b>10,0</b>	

**Observação:** Lembre-se de anexar a documentação comprobatória para cada participação organizada conforme a numeração dos itens com pontuação. Esses documentos deverão ser enviados em um único arquivo em formato PDF via sistema de inscrições.

**ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

**EDITAL ARINTER Nº 02/2023  
PROGRAMA DE BOLSAS IFCE INTERNACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, estudante do curso de  
\_\_\_\_\_, no *campus* \_\_\_\_\_, venho por meio deste, solicitar  
junto ao Instituto Federal do Ceará – IFCE, representado pela Assessoria de Relações  
Internacionais – Arinter, na pessoa do professor Francisco Gutenberg Albuquerque Filho, a análise  
do seguinte recurso (especificar com detalhes):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA**  
**Exceto trabalhadores de carteira assinada e servidores públicos**

**EDITAL ARINTER Nº 02/2023**  
**PROGRAMA DE BOLSAS IFCE INTERNACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que trabalho exercendo a atividade \_\_\_\_\_, auferindo renda mensal aproximadamente no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro, para os devidos fins de direito que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**Observações:**

- *Este modelo só deve ser usado por quem não tem outra forma de comprovação de renda.*
- *Anexar a cópia do Documento de Identidade do(a) declarante.*

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA**

**EDITAL ARINTER Nº 02/2023  
PROGRAMA DE BOLSAS IFCE INTERNACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei que não exerço  
nenhuma atividade remunerada.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, o cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando o declarante obrigado a devolver imediatamente os valores indevidamente recebidos e sujeito ainda à aplicação das medidas judiciais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

***OBS: Anexar a cópia do Documento de Identidade do(a) declarante***

## ANEXO IX – TERMO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

### EDITAL ARINTER Nº 02/2023 PROGRAMA DE BOLSAS IFCE INTERNACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que  
assumirei a responsabilidade financeira conjuntamente com o(a) estudante  
\_\_\_\_\_, em caso de débitos financeiros com o Instituto  
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, em decorrência de desvio de  
finalidade e/ou inadimplência do bolsista com os compromissos assumidos perante o Programa  
de Bolsas IFCE Internacional – Edital Arinter nº 02/2023, e resultantes de ação judicial ou  
extrajudicial.

<b>Dados Adicionais do Responsável Financeiro*</b>
<b>Grau de parentesco com o estudante:</b>
<b>E-mail para contato:</b>
<b>Telefone para contato:</b>
<b>Endereço completo:</b>

*\*Anexar a cópia do Documento de Identidade do responsável financeiro.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável financeiro